LEI MUNICIPAL Nº. 587, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Município a firmar convênio e concede isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza à Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e às empresas e prestadores de serviços vinculados à empresa para fins exclusivos de execução de Projeto de Construção de Sede da Prefeitura Municipal, Ginásio Coberto de Esportes e Escola Municipal, na forma que dispõe"

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, Estado do Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, na forma do artigo 155 da Lei Municipal 068/94, a isenção total de ISS – Imposto Sobre Serviço - à Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - e às empresas e prestadores de serviços vinculados á primeira, exclusivamente para fins de execução de obras e serviços dos projetos de construção da sede da Prefeitura Municipal, ginásio coberto de esportes e de escola municipal a serem desenvolvidos na área pública constante do Decreto Municipal 181/2010.

§ 1º. Em virtude da isenção prevista neste artigo, não haverá retenção, recolhimento ou cobrança do ISS sobre os pagamentos efetuados para fins de execução de projeto de construção da sede da Prefeitura Municipal, ginásio coberto de esportes e de escola municipal, em espécie ou não, ficando o substituto tributário liberado da obrigação, quando houver.

§ 2º Em razão da isenção prevista no *caput*, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e/ou suas Subsidiárias e prestadoras de serviço ficarão isentas de recolher o ISS referente aos serviços prestados mediante emissão de nota fiscal, na forma do § 3º deste artigo, para fins dispostos no artigo 1º.

§ 3º Em virtude da isenção prevista no *caput*, as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A e/ou suas subsidiárias deverão retirar do preço do serviço o valor do ISS, fazendo constar tal desconto no corpo da Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

Art. 2º - A Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - fica dispensada de reter, recolher ou cobrar o ISSQN sobre os pagamentos por ela efetuados, em espécie ou não, em favor de pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do destinatário do pagamento ser ou não isento deste imposto, para fins exclusivos do artigo 1º.

Art. 3º - O prazo de vigência do disposto nesta Lei, em razão da isenção disposta, será de 12 meses, a contar do início das obras, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de força maior.

Art. 4º - O Município fica autorizado a firmar, sem ônus para o mesmo, convênio com a Usiminas - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, a fim de recebimento das obras previstas no artigo 1º, dando as mesmas as utilidades públicas previstas conforme projeto original a que se destina.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se necessário, ao início de execução das obras previstas no artigo 1º.

Santana do Paraíso, 22 de novembro de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal